# DECRETO Nº 1140/2018

de 06 de março de 2.018

Dispõe sobre a base de cálculo e a cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final do Lixo, nos termos dos artigos 157, 158, 159 e 159-A, da Lei Complementar 185, de 19 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

**JOSÉ MARCOS ALVES,** Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

***CONSIDERANDO*** o disposto na Lei Complementar 185 de 19 de dezembro de 2017, que institui e regula a cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final do Lixo de Nova Canaã Paulista;

***CONSIDERANDO*** a necessidade de regulamentação acerca da cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final do Lixo do Município;

## DECRETA:

**Art. 1°.** Este Decreto regulamenta a cobrança da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, observadas as normas emanadas da Lei Orgânica e do Código Tributário do Município de Nova Canaã Paulista.

**Art. 2°.** A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final do Lixo,tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

**Art. 3°.** O sujeito passivo da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, nos termos do artigo 157, do Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entradas de vielas ou assemelhados.

**Art. 4°.** Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final do Lixo será lançada anualmente, em nome do contribuinte, dentre os sujeitos passivos de tributação, tendo como base de cálculo o custo praticado no exercício anterior ao da cobrança, pelos serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo, colocados à disposição dos contribuintes, nos termos do artigo 158 da Lei Complementar 185 de 19 de dezembro de 2017.

**Art. 5°.** A unidade básica de serviço apurada para determinar a parcela do custo da coleta de lixo a ser aplicada no cálculo relativo a cada imóvel, observada a seguinte formula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA
Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

VA:NPS:NIC

ONDE:

VA = Custo Anual

NP = Número de Passada Semanal

NIC = Número de Contribuintes

**Parágrafo único.** O VA para o cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final do Lixo terá por base a média dos gastos da administração pública na prestação dos referidos serviços, nos últimos 12 meses anteriores a data da apuração, na qual a planilha do custo médio apurado junto ao setor contábil e sua divisão por passada e número de contribuintes, fará parte deste decreto.

**Art. 6°.** O lançamento e recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final do Lixo serão efetuados juntamente com o Imposto Predial Territorial Urbano, aplicando-se as mesmas normas relativas a este tributo.

**Art. 7°.** O recolhimento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo após o vencimento será efetuado com os acréscimos previstos para o Imposto Predial Territorial Urbano.

**Art. 8°.** Não estão abrangidos pelo presente Decreto a prestação de serviços referente Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final do Lixo, assim definido pelo, do art. 159, da Lei Complementar 185 de 19 de dezembro de 2017.

**Art. 9°.** Este Decreto em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Canaã Paulista, 06 de março de 2.018

**JOSÉ MARCOS ALVES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**
**SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA**